



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

### LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 16 DE MARÇO DE 2021 (PROJETO DE LEI Nº 123/21) (EXECUTIVO)

Ratifica protocolo de intenções firmado entre municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus, medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 16 de março de 2021, decretou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 2005, e seu Decreto Federal regulamentador nº 6.017, de 2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente à aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

§ 1º A Prefeitura do Município de São Paulo poderá constituir garantias para a cobertura dos riscos referentes à responsabilidade civil, nos termos do instrumento de aquisição ou fornecimento de vacinas celebrado, em relação a eventos adversos pós-vacinação, desde que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) tenha concedido o respectivo registro ou autorização temporária de uso emergencial.

§ 2º As garantias poderão ser constituídas por penhor de valores mobiliários, hipoteca de bens imóveis dominiais cuja alienação tenha sido autorizada por lei municipal ou vinculação de receitas municipais, respeitado o art. 167, IV, da Constituição Federal.

§ 3º Para fins de eventual constituição de garantia por meio da vinculação de receitas municipais, fica o Poder Executivo autorizado a afetar, mediante decreto, até 25% (vinte e cinco por cento) da receita arrecadada nos exercícios de 2021 a 2024 pelos fundos abaixo:

- I - Fundo Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- II - Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais;
- III - Fundo Municipal de Esportes e Lazer;
- IV - Fundo de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural;
- V - Fundo Municipal de Turismo;
- VI - Fundo Municipal de Parques;
- VII - Fundo Municipal de Defesa do Consumidor;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

VIII - Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural e Ambiental Paulistano.

Art. 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 2005, podendo ser suplementada em caso de necessidade.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 16 de março de 2021.

MILTON LEITE  
Presidente